

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 454

PROTOCOLO N.º 1516

APROVADO

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE-
MENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R. Relator AF. 05/12

F - Relator Adelino - 06/12



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 043/94

Data/Interstício

Entrada:	29	11	94
Expediente:	01	12	94
Com. de Justiça:	01	12	94
Com. de Finanças:	01	12	94
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	09	12	94
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	14	12	94
Discussão: 1.º	14	12	94
2.º			
Votação 1.º	14	12	94
2.º			
3.º			
Emendas: 1.º			
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	14	12	94
Remessa do	15	12	94
Autógrafo:			



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43/94

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal através de seus representantes Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 500,00

03.1 - Serviço de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

3113 - Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00

05.1 - Serviço de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

3113 - Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

06.1 - Serv. de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assist. Médica e Sanitária

3113 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.560,00

Total.....R\$12.060,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão à conta das anulações das Dotações abaixo relacionadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Superv. e Coordenação Superior

4120 - Equip. e Mater. Permanentes.....R\$ 213,00

02.2 - Assessoria Jurídica

03070200.000 - Superv. e Coordenação Superior



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 394,00

02.3 - Assist. Técnica e Turismo

11653630.000 - Promoção ao Turismo

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 134,00

03.1 - Serviços de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

4120 - Equip. e Mater. Permanentes.....R\$ 266,00

04.2 - Contabilidade

03080320.000 - Controle Interno

3120 - Material de Consumo.....R\$ 965,00

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 353,00

05.2 - Pré-Escolar

08411900.000 - Educação Pré-Escolar

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 412,00

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 1.390,00

05.3 - Creches

08411850.000 - Creches

3120 - Material de Consumo.....R\$ 1.489,00

05.4 - Apoio Cultural

08482470.000 - Difusão Cultural

3120 - Material de Consumo.....R\$ 4.475,00

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 1.969,00

Total.....R\$ 12.060,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos vinte, e quatro dias do Mês de novembro de 1994.

RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/94


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto, que trata de Suplementação Orçamentária através de anulações de dotações do orçamento vigente para atender as necessidades de realizações de serviços municipais.

Inclue-se em tais despesas o recolhimento de algumas Obrigações Patronais, tais como: INSS, FGTS e dívidas confessadas pelos mesmos, fazendo-se assim necessário a Suplementação Orçamentária ora apresentada, para que possamos dar continuidade aos devidos recolhimentos dentro dos prazos e vencimentos legais.

Tratando-se de matéria de relativa rotina na Administração pública e de acordo com os preceitos constitucionais vigentes, contamos com a costumeira atenção de V. Ex^ª. e seus digníssimos pares, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Cordialmente



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/94.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 454/94, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa de Leis o projeto de Lei nº 043/94, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/94, e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

O presente projeto de lei, visa a abertura de crédito suplementar por transposição de recursos no valor de R\$ 12.060,00 , para pagamento de dívidas confessadas com o INSS E FGTS.

a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais , razão pela qual somos pela aprovação deste conforme redigido.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/94.

RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA.

R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 454/94, o Sr. Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Leil nº 043/94, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por transposição de recursos, para pagamento de dívidas confessadas com o INSS E FGTS, constata-se que a matéria é de iniciativa exclusiva do Executivo conforme estabelece o art. 39, IV, da Lei Orgânica, e que o mesmo não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 043/94.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

José Adair Flores
JOSE ADAIR FLORES - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1576
Protocolado em 29/11/1994
Respondido em 15/12/1994
Ofício n.º 103/94
Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 01/12/1994
Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *Duas* votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/12/1994

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 15/12/1994

PRESIDENTE